EDITAL BASE PARA A ELEIÇÃO DE RENOVAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO CORRENTE E DOS RIACHOS DO RAMALHO, SERRA DOURADA E BREJO VELHO (GESTÃO 2022 – 2026)

A Diretoria do Comitê da Bacia Hidrográfica Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Corrente e dos Riachos do Ramalho, Serra Dourada e Brejo Velho (CBHCR), tendo por base legal a Lei Estadual Nº 11.612 de 08 de outubro de 2009 e suas alterações, a Resolução CONERH Nº 52 e o seu Regimento Interno, através da Comissão Eleitoral, instituída em XX Reunião Plenária Extraordinária realizada pelo aplicativo *Microsoft Teams* no dia 09 de março de 2022, convoca os interessados em participar do CBHCR como membros titulares ou suplentes nos segmentos **Poder Público, Usuários de Recursos Hídricos e Sociedade Civil Organizada**, para o quadriênio 2022/2026, a se inscreverem conforme disposto neste Edital e seus Anexos I a VII, mediante as condições estabelecidas abaixo:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O procedimento de habilitação, inscrição e eleição para a Renovação da composição do CBHCR regido por este edital e coordenado pela Comissão Eleitoral, com o apoio do órgão executor da Política de Recursos Hídricos do Estado da Bahia, o INEMA.

Art. 2º - O processo de eleição para as vagas de que trata este edital compreenderá as fases e os prazos descritos no ANEXO I.

Art. 3º - Havendo indisponibilidade ou ocorrendo quaisquer fatos que impossibilitem a realização do referido evento no local ou data previamente divulgada, será dada ampla e prévia divulgação.

Art. 4º - O exercício das atribuições dos membros titulares e suplentes, descritas no Regimento Interno do CBHCR é considerado atividade de relevante interesse público, não ensejando qualquer remuneração.

Art. 5º - O CBHCR será composto por 24 membros, de forma tripartite e paritária, envolvendo os segmentos do Poder Público, Usuários de Recursos Hídricos e Sociedade Civil Organizada, sendo-lhes atribuído igual número de vagas, distribuídas de acordo com o presente edital.

Art. 6º - Nos territórios que abranjam terras indígenas devem ser incluídas vagas de representantes das comunidades indígenas ali residentes, bem como da Fundação Nacional do Índio – FUNAI, conforme disposto nas Leis Federal nº 9.433/1997 e Estadual nº 11.612/2009 que instituem a Política Nacional e Estadual de Recursos Hídricos.

§ 1º - No caso de vagas para os povos indígenas a paridade será mantida através da distribuição entre os outros segmentos.

§ 2º - Caso ocorra situação descrita no § 1º, o número de membros do CBH poderá exceder o máximo estabelecido na Resolução CONERH Nº 52, bem assim o regimento interno do CBH.

2. DA DEFINIÇÃO DOS TERMOS UTILIZADOS NESTE EDITAL

Art. 7º - Para efeitos exclusivos deste Edital de Eleição, considera-se:

I – CATEGORIA: subdivisões de cada segmento (Poder Público, Usuários de Recursos Hídricos e Sociedade Civil Organizada);

II – HABILITAÇÃO: processo de análise documental que visa, de acordo com as exigências do presente edital, decidir sobre a aptidão/qualificação do inscrito para participar do processo eleitoral, ou seja, para votar e ser votado nas Eleições;

III – ORGANIZAÇÃO CIVIL DE RECURSOS HÍDRICOS: pessoas jurídicas de interesse privado, sem fins lucrativos, cujos objetivos sociais estatutários estabeleçam que a entidade se dedique à defesa, preservação e conservação dos recursos hídricos; defesa, preservação e conservação do meio ambiente; promoção do desenvolvimento sustentável; produção e divulgação de informações, desenvolvimento de tecnologias alternativas e conhecimentos no uso racional da água; defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade, conforme estabelecido pela Resolução CONERH nº 15, de 04 de dezembro de 2006;

IV – USUÁRIO: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que faça uso de recursos hídricos, que dependem ou independem de outorga nos termos do art. 12 da Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, bem como as entidades/associações que as representam, conforme a Resolução ANA nº 317, de 26 de agosto de 2003;

V – PROCURADOR: pessoa indicada por instrumento próprio (procuração) a representar pessoa física ou jurídica;

VI – REPRESENTANTE LEGAL: aquele que tem designação estatutária para representar a entidade/empresa que faz parte.

3. DOS SEGMENTOS E DAS VAGAS

3.1. DO PODER PÚBLICO

Art. 8º - Será destinado ao poder público um total de 08 vagas, conforme definido no Regimento Interno do CBHCR, sendo:

I – 03 vagas para órgãos do poder público federal;

II – 03 vagas para órgãos do poder público estadual;

III – 02 vagas para poder público municipal.

§1º Os representantes do Estado serão indicados pela direção do órgão estadual

determinado pelo Governador do Estado para compor o Comitê.

§2º Os representantes da União serão indicados pela direção do órgão federal.

§3º - As vagas atribuídas à administração pública municipal serão preenchidas mediante eleição entre seus pares, devendo ser convidados para a plenária todos os municípios integrantes da unidade de gestão hidrográfica, observada a representatividade da mesma.

§4º Os representantes dos municípios serão indicados pelo Prefeito de cada município eleito para compor o Comitê.

3.2. DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

Art. 9º - Será destinado à Sociedade Civil Organizada de recursos hídricos um total de 08 vagas, conforme definido no Regimento Interno do CBHCR, sendo:

I – 01 vaga para entidades de ensino e/ou pesquisa;

II – 01 vaga para comunidades tradicionais, conforme Decreto Federal 6.040 de 07 de fevereiro de 2007 e Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT);

III – 02 vagas para organizações civis de recursos hídricos;

IV – 02 vagas para associações comunitárias e intermunicipais;

V – 02 vagas para sindicatos e órgãos de classe.

§ **1º** - Nos territórios que abranjam terras indígenas devem ser incluídas vagas de representantes das comunidades indígenas ali residentes, bem como da Fundação Nacional do Índio – FUNAI, conforme disposto na Lei Estadual nº 11.612/2009 que institui a Política Estadual de Recursos Hídricos.

§ **2º** As organizações civis de recursos hídricos devem comprovar atuação na área da unidade de gestão hidrográfica e estarem legalmente constituídas há pelo menos 02 (dois) anos para serem consideradas habilitadas para o processo eleitoral, conforme determinado pela Resolução CONERH nº 15 de 04 de dezembro de 2006.

§ **3º** - São consideradas organizações civis de recursos hídricos:

I – consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas;
II – associações regionais, locais ou setoriais de usuários de recursos hídricos;
III – organizações técnicas e de ensino e pesquisa com interesse na área de recursos hídricos;
IV – organizações não-governamentais com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade.

3.3. DOS USUÁRIOS DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 10 – Será destinado aos usuários de recursos hídricos um total de 08 vagas, conforme definido no Regimento Interno do CBHCR, sendo:

I – 02 vagas para empresa de saneamento e abastecimento e lançamento e/ou diluição de efluentes urbanos e industriais;

II – 01 vaga para usuários da categoria de indústria e mineração;

III – 02 vagas para usuários de irrigação e uso agropecuário, compreendendo os usuários e as entidades representativas dos produtores rurais (agricultura irrigada e de sequeiro, silvicultores e criadores de animais em geral);

IV - 01 vaga para hidroeletricidade, compreendendo empresas públicas, privadas, autarquias prestadoras de serviço e as entidades representativas, responsáveis pela geração de energia produzida pelo potencial hidráulico da bacia;

V - 01 vaga para usuários que praticam a pesca, aquicultura e psicultura;

VI – 01 vaga para turismo, lazer e outros usos não consultivos.

4. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A HABILITAÇÃO

Art. 11 – No ato da inscrição, a pessoa jurídica deverá entregar, mediante protocolo, todos os documentos listados nos artigos seguintes, em envelope identificado a ser lacrado em quaisquer postos de inscrição relacionados no ANEXO II ou através de meio eletrônico seguro e determinado pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, ou ainda via Correios com aviso de recebimento, sendo de responsabilidade do candidato a entrega ou envio de todos os documentos exigidos, sendo esta condição fundamental para a inscrição e posterior avaliação de habilitação.

Art. 12 – Os representantes do Poder Público Municipal que pretendem concorrer às vagas do Comitê deverão apresentar, no ato da inscrição ou da plenária, o Formulário de Inscrição devidamente preenchido (ANEXO V), cópia do CNPJ, com Declaração de Certidão Ativa e o Diploma de Prefeito.

Art. 13 – Os documentos exigidos para todas as entidades que pretendem se habilitar no segmento Sociedade Civil Organizada, em quaisquer de suas categorias, são os seguintes:

I – Requerimento de inscrição devidamente preenchido, conforme modelo anexo “Formulário de Inscrição para Habilitação das Organizações Civis de Recursos Hídricos no CBH” (ANEXO III);

II – Cópia dos documentos pessoais (RG, CPF) do representante legal da instituição;

III – Cópia do CNPJ, com Declaração de Certidão Ativa;

IV – Se a inscrição for realizada por procurador, são necessárias cópias autenticadas dos

documentos pessoais do mesmo e do instrumento de procuração;

V – Cópia do Estatuto devidamente registrado que demonstre em seu conteúdo o objetivo da entidade na defesa dos interesses difusos e coletivos da sociedade e/ou defesa e conservação dos recursos hídricos e meio ambiente;

VI – Cópia da ata da última eleição e posse da Diretoria ou instância equivalente, registrada em cartório e relação atualizada da sua diretoria;

Art. 14 – As entidades que se enquadram na categoria "Organizações Civis de Recursos Hídricos", pertencente ao segmento Sociedade Civil Organizada, além dos documentos do artigo anterior, devem apresentar, no ato de inscrição, para a habilitação, os seguintes documentos:

I – Documento comprovando o desenvolvimento de atividade e/ou projeto relacionado com a temática de meio ambiente e/ou recursos hídricos, na área da unidade de gestão hídrica assinado pelo representante legal da instituição.

Parágrafo Único - Caso a organização civil seja OSCIP, o estatuto deve ter sido registrado no Ministério da Justiça.

Art. 15 – As entidades que se enquadram na categoria "Instituições de Ensino e/ou Pesquisa", pertencente ao segmento Sociedade Civil Organizada, além dos documentos do Art. 13, devem apresentar, no ato da inscrição, para a habilitação, os seguintes documentos:

I – Comprovação da atuação na área de ensino e/ou pesquisa em meio ambiente e recursos hídricos através de projetos, programas, estudos ou publicações pertinentes à área e em âmbito territorial da unidade de gestão hídrica;

II – Caso sejam Fundações, apresentar escritura da instituição devidamente registrada e o comprovante de aprovação do Estatuto pelo Ministério Publico. Se for Fundação de Apoio, apresentar também comprovação de credenciamento no Ministério da Educação.

Art. 16 – As organizações que se enquadram na categoria de Comunidades Tradicionais, pertencentes ao segmento Sociedade Civil Organizada, além dos documentos do Art. 13, devem apresentar, no ato da inscrição, para a habilitação, o seguinte documento:

I – Certificação da Fundação Cultural Palmares (FCP), no caso de comunidades quilombolas;

II – Caso a comunidade não tenha alguma certificação declarando seu caráter tradicional, deve apresentar uma auto-declaração assinada por 05 membros da entidade representativa da comunidade ou pelo seu Presidente da Associação se reconhecendo como comunidade tradicional.

Art. 17 – As entidades do segmento da Sociedade Civil Organizada que se enquadram

na categoria de associações, sindicatos, federações ou entidades de classe, só precisam entregar, no ato de inscrição, para fins de habilitação, os documentos exigidos no Art. 13.

Art. 18 – Os documentos exigidos para todas as entidades que pretendem se habilitar no segmento de Usuários de Recursos Hídricos, em quaisquer de suas categorias, são os seguintes:

I – Requerimento de inscrição devidamente preenchido, conforme modelo anexo "Formulário de Inscrição para Habilitação dos Usuários no CBH" (ANEXO IV);

II – Cópia dos documentos pessoais (RG, CPF) do inscrito ou do representante legal, caso seja pessoa jurídica;

III – Se pessoa jurídica, apresentar também cópia do CNPJ, com Declaração de Certidão Ativa;

IV – Se a inscrição for realizada por procurador ou preposto, é necessária cópia autenticada dos documentos pessoais do mesmo e do instrumento de procuração ou carta de preposição, respectivamente;

V – Caso seja pessoa jurídica, cópia autenticada da ata da última eleição e da posse da Diretoria ou de instância equivalente e relação atualizada da sua diretoria;

VI – Cópia da ata da última eleição e posse da Diretoria ou instância equivalente, registrada em cartório e relação atualizada da sua diretoria;

VII – Se Pessoa Jurídica sem fins lucrativos deverá apresentar a relação dos associados usuários de água com atuação na bacia e suas respectivas outorgas ou certidões de dispensa de uso de recursos hídricos, bem como a declaração de inexistência de associados usuários sem outorga ou certidão de dispensa de uso de recursos hídricos que atuam na bacia;

Art. 19 – Para os usuários das categorias de Indústria, Mineração e Setor Energético, além dos documentos exigidos no Art. 18, exige-se também, no ato da inscrição, para fins de habilitação:

I – Cópia da portaria de outorga;

II – Caso seja dispensado da outorga, Ofício de Concessão da Dispensa, emitido pelo órgão executor da Política Estadual de Recursos Hídricos;

III – Cópia da Licença Ambiental de operação ou da Licença Simplificada ou, ainda, cópia da Certidão de Dispensa do Licenciamento Ambiental, ou ainda Termo de Compromisso para a Regularidade Ambiental, todas do usuário e expedidas pelo órgão ambiental competente;

IV – Cópia do título de propriedade do imóvel sede e da Certidão de Inteiro Teor,

quando o usuário for dispensado da outorga;

Art. 20 – Para os usuários da categoria de Irrigação e Agricultura, além dos documentos exigidos no Art. 18, exige-se também, no ato da inscrição, para fins de habilitação:

I – Cópia da portaria de outorga, contendo necessariamente o tamanho da área irrigada, quando for o caso;

II – Caso seja dispensado da outorga, Ofício de Concessão da Dispensa, emitido pelo órgão executor da Política Estadual de Recursos Hídricos, quando houver dispensa de outorga;

III – Cópia autenticada do título de propriedade do imóvel do inscrito e da Certidão de Inteiro Teor, quando o usuário for dispensado da outorga;

IV – Cópia da Licença ambiental de operação, do Termo de Compromisso para a Regularidade Ambiental ou da Licença simplificada ou, ainda, cópia da Certidão de Dispensa do Licenciamento Ambiental, todas do usuário e expedidas pelo órgão ambiental competente;

Art. 21 – Para os usuários da categoria de Aquicultura, além dos documentos exigidos no Art. 18, exige-se também, no ato da inscrição, para fins de habilitação:

I – Cópia da inscrição como Aquicultor no Registro Geral de Pesca, devidamente emitido pela Secretaria de Aquicultura e Pesca (SAP);

II – Cópia da portaria de outorga;

III – Caso seja dispensado da outorga, Ofício de Concessão da Dispensa, emitido pelo órgão executor da Política Estadual de Recursos Hídricos;

IV – Cópia autenticada do título de propriedade do imóvel do inscrito e da Certidão de Inteiro Teor, quando o usuário for dispensado da outorga;

V – Cópia da Licença Ambiental de Operação, do Termo de Compromisso para a Regularidade Ambiental ou da Licença Simplificada ou, ainda, cópia da Certidão de Dispensa do Licenciamento Ambiental, todas do usuário e expedidas pelo órgão ambiental competente;

Art. 22 – Para os usuários do setor de Navegação, além dos documentos exigidos no Art. 18, exige-se também, no ato da inscrição, para fins de habilitação:

I – Cópia do Registro da Embarcação.

Art. 23 – Para os usuários do setor de Pesca Artesanal, além dos documentos exigidos no Art. 18, exige-se também, no ato da inscrição, para fins de habilitação:

I – O Estatuto, devidamente registrado, caso seja Colônia ou Associação de Pescadores;

II – Caso a inscrição seja como pescador individual, a cópia autenticada da inscrição como Pescador Profissional no Registro Geral de Pesca, emitido pela Secretaria de Aquicultura e Pesca (SAP).

Art. 24 – Os usuários que se enquadram nas categorias de Lazer, Turismo e Esporte e outros usos não consuntivos e de Saneamento e Abastecimento só precisam entregar, no ato de inscrição, para fins de habilitação, os documentos exigidos no Art. 18.

Art. 25 – Nos casos em que a outorga, a licença ambiental e o termo de compromisso são exigidos, estes precisam estar dentro do prazo de vigência para serem considerados válidos.

Parágrafo Único – Se a outorga apresentada tiver validade até noventa dias subsequentes, deverá ser apresentando também o pedido de renovação da outorga.

5. DA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO

Art. 26 – Antes de efetuar a inscrição, o interessado deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

Art. 27 – Os inscritos serão os únicos responsáveis pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados, bem como pelo seu conteúdo. Caso isso não seja verificado, a inscrição será considerada inválida.

Art. 28 – A documentação deverá ser entregue em envelope a ser lacrado e entregue nos postos de inscrição ou via postal ou no correio eletrônico (coord.interacaosocial@inema.ba.gov.br).

Parágrafo único - A inscrição enviada pelo correio eletrônico deve constar no campo assunto: "Inscrição CBH Rio Corrente".

Art. 29 – A inscrição que se refere o art. 29 deverá ser efetuada no prazo estabelecido no cronograma que constitui ANEXO I neste edital.

Art. 30 – O pedido de inscrição será efetuado por preenchimento das fichas dos ANEXOS III e IV, dependendo de qual segmento o candidato esteja inserido, assinado pelo representante da instituição ou órgão.

Art. 31 – A Comissão Eleitoral analisará as inscrições e divulgará uma lista preliminar contendo o nome dos inscritos com documentos em falta e quais são os respectivos documentos, no prazo disposto no ANEXO I, afixando-a nos murais da Unidade Regional - UR, nos locais de inscrição e na página de Internet oficial do Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA (www.inema.ba.gov.br).

§ **1º** - Após a divulgação da lista preliminar, haverá prazo de 03 dias para a complementação dos documentos.

§ **2º** - Findo o prazo, a Comissão Eleitoral terá prazo de 02 (dois) dias, conforme

ANEXO I, para análise dos novos documentos e divulgação da lista prévia dos habilitados e dos inscritos que tiveram pedido de habilitação indeferido, contendo necessariamente a motivação do indeferimento.

3º - Do ato de indeferimento da habilitação das candidaturas caberá recurso à Comissão Eleitoral no prazo do ANEXO I, mediante preenchimento do formulário do ANEXO VI (Formulário para interpor recurso/impugnação), e indicação dos motivos do recurso juntamente com documentos necessários, e entrega em envelope lacrado e identificado em quaisquer postos do ANEXO II (locais de inscrição) ou no correio eletrônico (coord.interacaosocial@inema.ba.gov.br).

§ **4º** - Poderá também qualquer eleitor e/ou candidato, com fundamento em inelegibilidade e/ou incompatibilidade, requerer, após a publicidade da lista prévia da habilitação das candidaturas, no prazo previsto no ANEXO I, a impugnação da habilitação de algum inscrito, oferecendo provas à Comissão Eleitoral, mediante preenchimento do formulário do ANEXO VI e entrega em envelope lacrado e identificado em quaisquer postos do ANEXO II (locais de inscrição) ou via correio eletrônico (coord.interacaosocial@inema.ba.gov.br).

§ **5º** - As impugnações poderão ser apresentadas por quaisquer dos inscritos contra a habilitação de um ou mais interessados e os recursos poderão ser apresentados pelos inscritos inabilitados contra sua inabilitação.

Art. 32 – A habilitação, uma vez concedida pela Comissão Eleitoral, condicionada ao credenciamento, dará direito ao habilitado de participar, votar e ser votado na Plenária Eleitoral.

Parágrafo Único – Os coordenadores, mobilizadores e demais agentes da equipe do programa de mobilização para o processo de eleição dos membros do Comitê, que tenham sido remunerados para estas atividades, não poderão ser inscritos para concorrer às vagas do referido Comitê.

Art. 33 – Cada pessoa, entidade ou instituição só poderá se inscrever em um dos segmentos e, consequentemente, em apenas uma categoria, de acordo com a sua atividade principal prevista em Estatuto ou em outro instrumento que a tenha constituído.

§ **1º** – Ocorrendo mais de uma inscrição por pessoa física, entidade ou instituição, a Comissão Eleitoral validará apenas a inscrição mais condizente com a atividade do indivíduo ou da entidade.

§ **2º -** Caso a pessoa, entidade ou instituição se inscreva em uma categoria equivocada, não condizente com a sua atividade principal, a Comissão Eleitoral fará o reenquadramento para a categoria devida, consultando previamente o inscrito.

Art. 34 – Cada representante só poderá representar uma única entidade ou instituição, vedada a indicação de uma mesma pessoa para representar duas ou mais entidades ou

instituições.

Parágrafo Único - Caso haja mais de uma inscrição de um mesmo representante, representando mais de uma entidade ou instituição, somente será considerada válida, para efeitos de análise da Comissão Eleitoral, a primeira inscrição efetuada.

Art. 35 – A habilitação está condicionada ao recebimento, mediante protocolo, pela Comissão Eleitoral, de todos os documentos mencionados nos artigos 11 a 25 do presente edital, no prazo estabelecido.

6. DAS PLENÁRIAS ELEITORAIS

Art. 36 – As pessoas físicas e os representantes das pessoas jurídicas habilitadas a participarem do processo de escolha dos representantes dos diversos segmentos no CBHRC deverão apresentar-se à Comissão Eleitoral, no início do evento, munidas de documento de identidade com foto (RG, CNH, Passaporte, CTPS, Carteira de Entidade de Classe) e instrumento de mandado ou procuração privada, ou ainda carta de preposição, se for o caso, para efetivar seu credenciamento.

§ **1º** - A relação dos habilitados será fixada em pelo menos dois locais no acesso à sala da Plenária, em posição de fácil leitura.

§ **2º** - O credenciamento dos participantes habilitados será acompanhado pela Comissão Eleitoral e consistirá na conferência de documento de identificação com a relação oficial dos habilitados, assinatura da lista de presença da Plenária Eleitoral e recebimento do crachá de identificação.

§ **3º** - Caso o representante indicado, cujo nome conste da relação final de habilitados, não possa comparecer à Plenária Eleitoral, seu substituto deverá estar acompanhado de procuração com poderes específicos, assinada pelo representante legal da entidade.

§ **4º** - O credenciado deverá portar o crachá para votar, ser votado e participar das discussões em todas as reuniões do segmento para o qual foi habilitado na Plenária Eleitoral, sendo de sua exclusiva responsabilidade os atos praticados com a posse do referido crachá.

§ **5º** - O credenciamento será encerrado ao se instaurar o regime de votação.

Art. 37 – A Plenária Eleitoral será coordenada pela Comissão Eleitoral e conduzida pelo Coordenador de Mesa, previamente indicado e integrante da Comissão, e auxiliado por tantas pessoas presentes quantas forem necessárias para a condução dos trabalhos nas sub-plenárias, a seu critério, os quais comporão as Mesas Coordenadoras das respectivas sub-plenárias.

Art. 38 – Na abertura dos trabalhos, o Coordenador de Mesa deverá apresentar e discorrer sobre a pauta da Plenária Eleitoral, na qual deverá constar:

I – apresentação dos objetivos da Plenária Eleitoral;

II – explicitação das normas e esclarecimentos dos procedimentos eleitorais para condução da Plenária Eleitoral, além da competência e composição do Comitê;

III – informações sobre as inscrições dos segmentos/categorias, indicando o número total de habilitados e não habilitados, com apresentação das respectivas documentações;

IV – leitura da relação dos habilitados presentes.

Art. 39 – Após a abertura da Plenária Eleitoral, os participantes, munidos dos respectivos crachás, reunir-se-ão em sub-plenárias, conforme a seguinte divisão:

I – Eleição de Usuários.

II – Eleição da Sociedade Civil Organizada.

III – Eleição do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único – A divisão da plenária eleitoral em sub-plenárias tem como objetivo a realização da eleição por segmento, categoria.

Art. 40 – Os habilitados de cada segmento e categoria discutirão, nas sub-plenárias eleitorais, o perfil de representatividade dos candidatos que deverão compor o CBHCR.

§ **1º** - Após a discussão do perfil de representatividade do segmento ou categoria no Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Corrente, os participantes deverão avaliar suas condições de concorrer no processo de escolha e apresentar suas candidaturas à Mesa Coordenadora da sub-plenária.

§ **2º** - A votação poderá ser realizada considerando-se candidatos individuais ou chapas, a critério da respectiva categoria reunida em sub-plenária, que decidirá por maioria simples.

Art. 41 – Os candidatos terão o tempo para apresentação de suas candidaturas aos demais participantes, estabelecido pela respectiva Mesa Coordenadora, e deverão enfocar, essencialmente, os seguintes aspectos:

I – capacidade de articulação e de representação;

II – compromissos a assumir junto ao Comitê;

III – importância de sua participação no Comitê;

IV – experiências anteriores em processos organizativos;

V – outros aspectos que considere relevantes.

Art. 42 – Cada participante credenciado terá direito a apenas um voto, independente do número de participantes da Plenária Eleitoral.

Parágrafo único – Todos os votos terão um único e mesmo peso no processo de

votação.

Art. 43 – O processo de votação ocorrerá por regime aberto e nominal, mediante apresentação do crachá.

Art. 44 – Os credenciados com deficiência poderão solicitar apoio aos membros da Mesa para efetivar o seu voto.

Art. 45 – No caso de inscrição de chapas, será considerada a chapa vencedora aquela que obtiver o maior número de votos. Em se tratando de candidatos individuais, os candidatos mais votados ocuparão as vagas de membros titulares e os seguintes, as de membros suplentes.

§ **1º** - No caso de inscrição de chapas, estas deverão ter definidas a(s) titularidade (s) e suplência (s).

§ **2º** - A critério dos participantes da sub-plenária, a eleição poderá ser realizada por aclamação caso a forma de preenchimento das vagas seja acordada entre os presentes.

Art. 46 – Os votos serão apurados pelos respectivos Coordenadores de Mesa das Sub-Plenárias Eleitorais.

Art. 47 – No caso de empate entre os candidatos, não havendo consenso para o preenchimento da vaga, será procedida nova votação entre os candidatos empatados.

Parágrafo único – Caso prevaleça o empate, após a segunda votação, será adotado o seguinte procedimento:

a) entre pessoas físicas, será considerada eleita a mais idosa;

b) entre pessoa física e entidade, será considerada eleita a entidade, e;

c) entre entidades, será considerada eleita a entidade com mais tempo de existência.

Art. 48 – No caso de número insuficiente de candidatos, as vagas não preenchidas ficarão em aberto, devendo a plenária do comitê deliberar acerca da necessidade do preenchimento destas vacâncias.

Art. 49 – Após a apuração, será restabelecida a Mesa Coordenadora da Plenária Eleitoral para a divulgação dos resultados.

Parágrafo único – A apuração e a divulgação dos resultados serão registrados em ata, elaborada pelo membro da Comissão Eleitoral ou por outra pessoa presente a ser designada para exercer a função de Secretário, assinada pela própria Comissão.

7. DA DATA, LOCAL E HORÁRIO DA VOTAÇÃO (PLENÁRIA ELEITORAL)

Art. 50 – As plenárias de eleitorais ocorrerão nos locais e datas, previamente

designados, conforme o disposto no ANEXO VII, após ampla divulgação.

Art. 51 – O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das eleições com antecedência mínima de uma hora do horário fixado para o seu início, munido de documentação pessoal.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52 – A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas eleitorais do Comitê de Bacia Hidrográfica Rio Corrente contidas neste edital, nas resoluções do CONERH, nas legislações pertinentes e em outros a serem eventualmente publicados.

Art. 53 – É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este edital, tanto nos murais das Unidades Regionais, sede do CBH, no Diário Oficial do Estado da Bahia (DOE), nos locais de inscrição e como também na Internet, através do endereço eletrônico www.inema.ba.gov.br.

Art. 54 – A autenticação das cópias poderá ser suprida pela apresentação dos documentos originais no ato da inscrição, para conferência.

Art. 55 – Os eventuais casos omissos e/ou dúvidas acerca da interpretação dos dispositivos serão apreciados e deliberados pela Comissão Eleitoral ou pelo CONERH, em grau de recurso.

Art. 56 – A Comissão Eleitoral poderá solicitar qualquer documentação necessária para comprovação e habilitação dos inscritos quando for necessário.

ANEXO I

DO CRONOGRAMA

FASE	PERÍODO/DATA
Edital de Convocação	03/05/2022
Inscrição	03 a 31/05/2022
Avaliação e divulgação da 1° lista preliminar de habilitados	01 a 07/06/2022
Prazo para complementação de documentos	08 e 10/06/2022
Divulgação da 2ª lista Preliminar de Habilitados	11/06/2022
Prazo para recursos/impugnações	16 e 17/06/2022
Divulgação da lista final de habilitados	20 a 23/06/2022
Realização das Plenárias Eleitorais	27/06 a 08/07/2022

ANEXO II

DOS POSTOS DE INSCRIÇÃO

1. Santa Maria da Vitória – UR Rio Corrente
 Unidade Regional do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
 Rua Mariano Borges, s/n, Vila Nova, ao lado do SAAE
 CEP: 47.640-000

2. Salvador
 Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
 Avenida Luís Viana Filho, 6° Avenida, n°600 – CAB, Salvador/BA.
 CEP: 41.745-900

3. E-mail
 coord.interacaosocial@inema.ba.gov.br

ANEXO III – SEGMENTO DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA HABILITAÇÃO E INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE

1. **NOME DA ENTIDADE: _____**

2. **CATEGORIA À QUAL PRETENDE SE HABILITAR:**

	Instituição de ensino e pesquisa		Federação
	Comunidades tradicionais		Indígenas
	Organizações não governamentais		
	Associações		
	Sindicatos		
	Entidade de Classe		

3. **REGIÃO DE ATUAÇÃO – Município(s): _____**
4. **DADOS IMPORTANTES:**

Rua/Avenida:		Nº:
CEP:	Município:	UF:
Telefone:	E-mail:	
CNPJ:		

5. **REPRESENTANTE INDICADO PARA O PROCESSO ELETIVO E PARTICIPAÇÃO NAS PLENÁRIAS ELEITORAIS:**

Nome:		
Endereço:		Nº:
CEP:	Município:	UF:
Telefone:	E-mail:	

6. **DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELO ÓRGÃO/ ENTIDADE**

Declaro ter ciência das normas, procedimentos e critérios definidos pela Comissão Eleitoral visando o procedimento de eleição dos membros do Comitê da Bacia Hidrográfica do _____, bem como da legislação pertinente.

_____, _____ de _____ de 2022.

Responsável Legal: _____ CPF: _____
Assinatura: _____
Assinatura do Responsável pela Inscrição_____

_ _

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO:
Entidade:_____CNPJ: _____
Posto de Inscrição: _____
Assinatura do Responsável pela Inscrição:_____
Matrícula ou CPF:_____

ANEXO IV– SEGMENTO DE USUÁRIOS
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA HABILITAÇÃO E INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE

1. **NOME OU ASSOCIAÇÃO QUE O REPRESENTA: _____**

2. **CATEGORIA À QUAL PRETENDE SE HABILITAR:**

	Abastecimento urbano e lançamentos de efluentes urbanos		Esporte
	Indústria		Lazer
	Mineração		Turismo
	Geração de energia		Pesca
	Irrigação		Uso agropecuário

3. **REGIÃO DE ATUAÇÃO – Município(s): _____**
4. **DADOS IMPORTANTES:**

Rua/Avenida:		Nº:
CEP:	Município:	UF:
Telefone:	E-mail:	
CNPJ:		

5. **REPRESENTANTE INDICADO PARA O PROCESSO ELETIVO E PARTICIPAÇÃO NAS PLENÁRIAS ELEITORAIS:**

Nome:		
Endereço:		Nº:
CEP:	Município:	UF:
Telefone:	E-mail:	

6. **DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELO ÓRGÃO/ ENTIDADE**

Declaro ter ciência das normas, procedimentos e critérios definidos pela Comissão Eleitoral visando o procedimento de eleição dos membros do Comitê da Bacia Hidrográfica do _____, bem como da legislação pertinente.

_____, _____ de _____ de 2022.

Responsável Legal: _____ CPF: _____
Assinatura: _____
Assinatura do Responsável pela Inscrição_____

_ _

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO:
Entidade:_____CNPJ: _____
Posto de Inscrição: _____
Assinatura do Responsável pela Inscrição:_____
Matrícula ou CPF:_____

ANEXO V– SEGMENTO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA HABILITAÇÃO E INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE

1. **NOME DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL (PREFEITO):**_____

2. **MUNICIPIO:**_____

3. **ENDEREÇO DA PREFEITURA:**

Rua/Avenida:		Nº:
CEP:	Município:	UF:
Telefone:	E-mail:	
CNPJ:		

4. **REPRESENTANTE INDICADO PARA O PROCESSO ELETIVO E PARTICIPAÇÃO NAS PLENÁRIAS ELEITORAIS:**

Nome:		
Endereço:		Nº:
CEP:	Município:	UF:
Telefone:	E-mail:	

5. **DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELO ÓRGÃO/ ENTIDADE**

Declaro ter ciência das normas, procedimentos e critérios definidos pela Comissão Eleitoral visando o procedimento de eleição dos membros do Comitê da Bacia Hidrográfica do _____, bem como da legislação pertinente.

_____, _____ de _____ de 2022.

Responsável Legal: _____ CPF: _____
Assinatura: _____
Assinatura do Responsável pela Inscrição_____

_ _

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO:
Munícipio:_____CNPJ: _____
Posto de Inscrição: _____
Assinatura do Responsável pela Inscrição:_____
Matrícula ou CPF:_____

ANEXO VI

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO/IMPUGNAÇÃO

À Comissão Eleitoral

Nome da Entidade ou do Usuário: _____

Requer:

	Revisão de decisão de inabilitação
	Impugnação da candidatura da entidade/órgão

Pelas razões a seguir:

Responsável Legal:

CPF:

Assinatura: